

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o RQS nº 1.115, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações pormenorizadas acerca dos dados expostos no Acórdão nº 1.171, de 2014, TCU - Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 012.949/2013-2, que conclui pela existência de fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no país configura-se estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética dentro dos parâmetros estabelecidos pelo CNPE.*

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.115, de 2015, pelo qual solicita informações relacionadas à existência de fortes indícios de insuficiência estrutural da capacidade de geração de energia elétrica no país, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Na Justificação do Requerimento nº 1.115, de 2015, a Senadora Vanessa Grazziotin menciona a necessidade de acompanhamento da questão pelo Parlamento brasileiro por se tratar de serviço público essencial, que deve ser contínuo, aprimorado tecnologicamente e em constante expansão, bem como atender ditames de proteção ambiental e modicidade tarifária.

Em razão do exposto, solicita informações sobre: 1. Adequação dos modelos computacionais utilizados para balizar a expansão; 2. Capacidade real de geração das usinas hidrelétrica; 3. Disponibilidade do parque



SF/15603.33274-64

termoelétrico e sua adequação à demanda de energia, considerando-se a capacidade nominal de geração; 4. Atrasos nas obras dos parques de geração e de transmissão.

II – ANÁLISE

O Requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216, I, do RISF), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Ademais, o Requerimento em questão está em consonância com o disposto nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do RISF, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado.

Finalmente, o Requerimento também está em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou a tramitação de requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.115, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator